

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-014.545/19-30

GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO COMPLEXO DA PAMPULHA

O presente PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) visa orientar a participação de interessados na estruturação de projetos de concessão de uso ou serviço ou outro modelo que seja economicamente viável (exceto PPP) para requalificação, implantação, operação, manutenção e exploração comercial de EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS no Complexo da Pampulha, com contrapartida em investimentos em infraestrutura e a **previsão de pagamento ao Município de outorga**, com vistas à valorização e fruição do Complexo da Pampulha e ao desenvolvimento econômico, social e sustentável desta área, conforme diretrizes estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos.

Referência de Tempo: horário de Brasília.

Pedidos de Esclarecimentos: os pedidos de esclarecimentos em relação ao presente EDITAL deverão ser realizados por meio do e-mail dne@pbhativos.com.br, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada no subitem 7.1 para recebimento do envelope com os documentos de qualificação.

Prazo de Credenciamento: o credenciamento dos interessados em participar deste PMI deverá ser realizado mediante o protocolo do envelope de credenciamento na sede da PBH Ativos, situada na Av. Getúlio Vargas, nº. 1.245, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-024, **em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** da data de publicação do aviso deste EDITAL no Diário Oficial do Município – DOM, ou seja dia 11 de junho de 2019

Divulgação dos AUTORIZADOS: a divulgação dos credenciados autorizados a apresentar os ESTUDOS objeto deste PMI será realizada por meio da publicação do Termo de Autorização no DOM e no sítio eletrônico da PBH Ativos (www.pbhativos.com.br), **em até 10 (dez) dias úteis** a partir da data limite para o credenciamento.

Prazo para entrega dos ESTUDOS: em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de divulgação dos AUTORIZADOS.

Horário de funcionamento PBH Ativos: dias úteis das 9h às 18hrs.

Telefone PBH Ativos: (31)3246-7044

Sítio eletrônico: www.pbhativos.com.br

1. ANEXOS AO EDITAL

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Formulário para Qualificação do Interessado

Anexo III: Caracterização do Complexo da Pampulha

Anexo IV: Escopo do objeto e Diretrizes para Elaboração da proposta

Anexo V: Mapa

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste EDITAL e de seus Anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

AFILIADA: com relação a determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.

AUTORIZADOS: INTERESSADOS que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenham sido autorizados pela PBH ATIVOS a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

CAPEX: é a sigla da expressão inglesa *capital expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na concepção do projeto.

CGP: Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

COLIGADAS: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida.

CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CRENCIAMENTO: protocolização dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização, pela PBH ATIVOS, para realização dos ESTUDOS.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: documentos a serem submetidos à PBH ATIVOS pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, para fins de CRENCIAMENTO e autorização para realização de ESTUDOS.

DOM: Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

EDITAL: este Edital de PMI Nº 001/2019.

ESTUDOS: projetos, levantamentos, investigações e estudos realizados pelos AUTORIZADOS neste PMI, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos produtos objetos deste PMI.

FPMZB: Fundação de Parques Municipais e Zootônica

INTERESSADOS: pessoas físicas, pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

OPEX: é uma sigla derivada da expressão *operational expenditure*, que significa o capital utilizado para manter ou melhorar os bens físicos de uma empresa, tais como equipamentos, propriedades e imóveis. As despesas operacionais (muitas vezes abreviado a OPEX) são os preços contínuos para dirigir um produto, o negócio, ou o sistema.

PBH: Prefeitura de Belo Horizonte

PLANO DE ESTUDOS: DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO que contenha em linhas gerais a descrição dos subitens 8.2.6 (para INTERESSADO pessoa física) e 8.3.11 (para INTERESSADO pessoa jurídica).

PPP: Parceria Público-Privada.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE OU PMI: procedimento administrativo aberto por meio deste EDITAL nos termos do Decreto Municipal Nº 14.052, de 05 de agosto de 2010.

3. PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por intermédio da PBH ATIVOS S.A, **COMUNICA** a todos a abertura do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2019, para realização, por eventuais INTERESSADOS, de ESTUDOS de modelagem operacional, modelagem econômico-financeira, modelagem jurídica e projeto de arquitetura e urbanismo, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de projeto(s) para requalificação, implantação, operação, manutenção e exploração comercial de EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS no Complexo da Pampulha, com contrapartida em investimentos em infraestrutura e a previsão de pagamento ao Município de outorga financeira e/ou outorga em obras de infraestrutura.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Sem prejuízo de outras normas pertinentes, este PMI deve observar, no que couber, os seguintes diplomas legais:

- I. Lei Federal nº 8.987/1995 (concessões e permissões);
- II. Lei Federal nº 9.074/1995 (concessões e permissões);
- III. Lei Federal nº 8.666/1993, de forma subsidiária, quando não aplicável a legislação específica (licitações e contratos administrativos);
- IV. Lei Federal nº 10.098/2000 (acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)
- V. Portaria Federal DECEA 04/ICA/2015 (Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea – PZPANA para o Aeródromo da PAMPULHA)
- VI. Lei Municipal nº 4.253/1985 (Política de Proteção ao Meio Ambiente);
- VII. Lei Municipal nº 7.165/1996 (Plano Diretor);
- VIII. Lei Municipal nº 7.166/1996 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo);
- IX. Lei Municipal nº 9.037/2005 (ADE Pampulha e ADE Bacia da Pampulha);
- X. Lei Municipal nº 7.277/1997 (licença ambiental);
- XI. Lei Municipal nº 8.616/2003 (Código de Posturas);
- XII. Lei Municipal nº 9.505/2008 (poluição sonora);
- XIII. Lei Municipal nº 9.725/2009 (Código de Edificações);
- XIV. Decreto Municipal nº 9.065/1996; (regulamenta a Lei nº 7.166/96);
- XV. Decreto Municipal nº 12.015/2005 (regulamenta a Lei Municipal nº 9.037/2005)
- XVI. Decreto Municipal nº 13.842/ 2010 (regulamenta a Lei nº 9.725/09);
- XVII. Decreto Municipal nº 14.052/ 2010 (institui o PMI);
- XVIII. Decreto Municipal nº 14.060/ 2010 (regulamenta a Lei nº 8.616/03);

- XIX. Decreto Municipal nº 15.534/ 2014 (atribuições da PBH Ativos em concessões);
- XX. Decreto Municipal nº 15.895/2015 (Estabelece regras e condições para a instalação de “parklets” no Município);
- XXI. ABNT NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- XXII. Manual de Edificações (Reúne as principais normas que regem a elaboração de projetos e obras no Município de Belo Horizonte);
- XXIII. Dossiês e processos de tombamento municipal, estadual e federal.

- **Tombamento IEPHA**

Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha

- a) Decreto Estadual nº 23.643 de 26 de Junho de 1984.

- **Tombamento Municipal – CDPCM-BH**

Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha e Adjacências – Edificações de Uso coletivo e seus bens integrados

- a) Processo nº 01118070.99.04
- b) Deliberação 106/03, de 14/10/2003, publicação DOM em 21/10/2003
- c) Deliberação 069/2016, de 18/05/2006, publicação no Dom em 01/06/2016 – Definição limite/perímetro de proteção do conjunto

- **Tombamento do IPHAN**

Conjunto Urbanístico e Arquitetônico da Orla da Pampulha

- a) Processo nº 1341-T-94, de 07/12/1994.

- XXIV. Dossiê e processo de reconhecimento do Conjunto Moderno da Pampulha como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO em 2016;
- XXV. Manual de PMI e MIP da PBH Ativos S.A.¹
- XXVI. Demais Legislações aplicáveis.

5. OBJETO

¹ Versão 001/2018. Disponível em <http://pbhativos.com.br/arquivos/03-CONCESSOES-E-PPPS/03.6%20-%20PMI%20E%20MIP/MANUAL%20DE%20PMI%20E%20MIP/VERS%C3%83O%20FINAL%20-%20MANUAL%20PMI%20e%20MIP.pdf>

5.1. O presente PMI visa orientar a participação de interessados na estruturação de projetos de concessão de uso ou serviço ou outro modelo que seja economicamente viável (exceto PPP) para requalificação, implantação, operação, manutenção e exploração comercial de EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS no Complexo da Pampulha, com contrapartida em investimentos em infraestrutura e a **previsão de pagamento ao Município de outorga**, com vistas à valorização e fruição do Complexo da Pampulha e ao desenvolvimento econômico, social e sustentável desta área, conforme diretrizes estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos.

5.2. As propostas deverão seguir, sempre que possível, as diretrizes constantes do Anexo IV.

5.3. As principais demandas de intervenções (investimento, serviços e contrapartidas) são constantes do Anexo IV e foram definidas pela PBH e classificadas de acordo com seu grau de prioridade.

5.4. A contrapartida poderá ser por meio de pagamento de outorga financeira ou, ainda, por meio de outorga revertida em obras de infraestrutura.

5.5. Os AUTORIZADOS poderão, ainda, apresentar ESTUDOS que incorporem novas propostas além daquelas estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos.

5.6. É desejável que os AUTORIZADOS mantenham interlocução com a PBH de forma a obter subsídios para formatação de propostas que estejam alinhadas com a visão e os interesses da administração pública.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PMI

6.1. Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em grupo (consórcio), que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, realizando o CREDENCIAMENTO conforme as regras estabelecidas a seguir.

6.2. Estarão impedidas de participar deste procedimento as pessoas jurídicas que, na data prevista neste EDITAL para entrega do envelope, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c) em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Municipal e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.

6.3. A observância das vedações do subitem 6.2 é de inteira responsabilidade dos INTERESSADOS que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.4. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão ser elaborados considerando o seguinte:

- a) os documentos deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio, com exceção dos documentos de comprovação de experiência de que tratam os subitens 8.2.5 e 8.3.10 que poderão ser apresentados por apenas uma das partes integrantes do consórcio, ficando dispensada a apresentação de termo de compromisso de constituição de consórcio;
- b) o Modelo de Formulário para Qualificação do Interessado (Anexo II) deverá ser preenchido conjuntamente por todos os participantes do consórcio;
- c) deverá ser indicado no PLANO DE ESTUDOS a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio, sob pena de, em eventual licitação, o edital contemplar o ressarcimento em partes iguais a cada um dos consorciados;
- d) nenhum INTERESSADO poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS, COLIGADAS, CONTROLADA OU CONTROLADORA;
- e) as consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste PMI; e
- f) a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio.

6.4.1. Também será admitida a associação em consórcios de AUTORIZADOS, após a publicação do Termo de Autorização para realização dos ESTUDOS. Neste caso deverá ser apresentado um único ESTUDO para o consórcio, bem como deverá ser indicado nos ESTUDOS a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio.

6.4.2. Assim que consolidada a associação em consórcio de que trata o subitem anterior, a PBH Ativos deverá ser informada formalmente, mediante protocolo de documento a ser realizado na sede da PBH Ativos.

6.5. Pessoas jurídicas estrangeiras, que participem isoladamente ou em consórcio, deverão apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos para as pessoas jurídicas brasileiras, devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado, além de:

- a) procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;
- b) declaração de que, para participar do presente PMI, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do art. 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática e;
- c) deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os INTERESSADOS deverão protocolizar envelope contendo os documentos de qualificação descritos no Item 8 abaixo até **às 17 horas do dia 11 de junho de 2019** na sede da PBH Ativos.

7.2. Sob pena de não ser recebido, o envelope indicado no subitem anterior deve estar devidamente lacrado, rubricado no fecho e identificado na sua parte externa com os seguintes dizeres:

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº 001/2019

DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

À

PBH ATIVOS S/A

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1.245, 12º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP 30112-024

Nome/Razão Social da Empresa

CNPJ / Telefone(s) / E-mail

7.3. A protocolização do envelope fora do prazo estabelecido determinará o impedimento da participação do INTERESSADO.

7.4. **Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico**, admitindo-se o envio por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.) somente até a data e hora limite definidos neste EDITAL, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

7.5. A entrega do envelope com os documentos para qualificação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste EDITAL e seus Anexos.

7.6. Os INTERESSADOS que se fizerem representar por procurador deverão apresentar procuração outorgada especificamente, ou que contenha expressamente a autorização, para a prática dos atos de credenciamento e apresentação dos estudos do presente PMI.

8. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

8.1. O INTERESSADO que pretenda apresentar ESTUDOS deverá apresentar envelope nos termos do Item 7, contendo os documentos que seguem.

8.2. Para qualificação do INTERESSADO na condição de pessoa física deverão ser apresentados os seguintes

documentos:

8.2.1. Formulário de qualificação do INTERESSADO, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste EDITAL;

8.2.2. Cópia da cédula de identidade, admitindo-se apresentação de documento de identificação profissional ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

8.2.3. comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.2.4. certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.5. documentação que comprove experiência do INTERESSADO no desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos e/ou investigações compatíveis com o objeto deste PMI, observados o escopo e diretrizes estabelecidos no Anexo IV.

8.2.5.1. Poderão ser apresentados mais de 1 (um) documento de comprovação de experiência.

8.2.5.2. Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência atestados de capacidade técnica do INTERESSADO, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos ESTUDOS e indicados no PLANO DE ESTUDOS, bem como contratos e demais documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender, de modo incontestável, a experiência exigida para a qualificação do INTERESSADO. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio INTERESSADO.

8.2.5.3. No caso de credenciamento na forma de consórcio, o documento de comprovação de experiência poderá se referir a qualquer um dos INTERESSADOS consorciados.

8.2.5.4. O objeto da autorização de que trata o subitem 9.1.3 será compatível com o(s) documento(s) de comprovação de experiência apresentado(s).

8.2.6. PLANO DE ESTUDOS, que contenha em linhas gerais:

8.2.6.1. objeto dos ESTUDOS;

8.2.6.2. cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;

8.2.6.3. metodologia de execução das atividades para elaboração dos ESTUDOS;

8.2.6.4. relação da equipe técnica, que ficará vinculada à elaboração dos ESTUDOS, inclusive, com apresentação dos respectivos currículos profissionais dos membros da equipe técnica;

8.2.6.5. previsão de dispêndio com os ESTUDOS, contendo tanto o dispêndio total quanto o relativo a cada um dos produtos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);

8.2.6.6. possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos ESTUDOS; e

8.2.6.7. proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio (se for o caso).

8.3. Para qualificação do INTERESSADO na condição de pessoa jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.3.1. formulário de qualificação do INTERESSADO, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste EDITAL;

8.3.2. contrato Social ou Estatuto, com a última alteração, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;

8.3.3. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

8.3.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do AUTORIZADO;

8.3.6. comprovante de Regularidade perante o INSS;

8.3.7. comprovante de Regularidade perante o FGTS;

8.3.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.3.9. Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal (subitem 8.3.5) e Regularidade perante o INSS (subitem 8.3.6) deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.10. Documentação que comprove experiência do INTERESSADO no desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos e/ou investigações compatíveis com o objeto deste PMI, observados o escopo e diretrizes estabelecidos no Anexo IV.

8.3.10.1. Poderão ser apresentados mais de 1 (um) documento de comprovação de experiência;

8.3.10.2. Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência atestados de capacidade técnica do INTERESSADO, em projetos efetivamente desenvolvidos atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos ESTUDOS e indicados no PLANO DE ESTUDOS, bem como contratos e demais documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender, de modo incontestável, a experiência exigida para a qualificação do

INTERESSADO. Não será aceito a apresentação de declaração emitida pelo próprio INTERESSADO.

8.3.10.3. No caso de credenciamento na forma de consórcio o documento de comprovação de experiência poderá se referir a qualquer um dos INTERESSADOS consorciados.

8.3.10.4. O objeto da autorização de que trata o subitem 9.1.3 será compatível com o(s) documento(s) de comprovação de experiência apresentado(s).

8.3.11. PLANO DE ESTUDOS, que contenha em linhas gerais:

8.3.11.1. objeto dos ESTUDOS;

8.3.11.2. cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;

8.3.11.3. metodologia de execução das atividades para elaboração dos ESTUDOS;

8.3.11.4. relação da equipe técnica, que ficará vinculada à elaboração dos ESTUDOS, inclusive, com apresentação dos respectivos currículos profissionais dos membros da equipe técnica;

8.3.11.5. previsão de dispêndio com os ESTUDOS, tanto o total quanto o relativo a cada um dos produtos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);

8.3.11.6. possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos ESTUDOS; e

8.3.11.7. proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio (se for o caso).

8.3.12. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.4. As certidões e demais documentos que possuem validade deverão estar vigentes na data limite fixada para apresentação do envelope e os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da referida data de apresentação.

8.5. Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, ou em fotocópias autenticadas na forma da Lei.

9. DOS PROCEDIMENTOS (AUTORIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS ESTUDOS)

9.1. A PBH Ativos, em até 10 (dez) dias úteis contados do fim da data para entrega do envelope de qualificação, procederá o julgamento da qualificação, e publicará no DOM e em seu sítio eletrônico (www.pbhativos.com.br) Termo de Autorização para realização dos ESTUDOS de todos aqueles INTERESSADOS que cumprirem os requisitos de qualificação. O Termo de Autorização conterà, ao menos:

9.1.1. nome ou razão social do AUTORIZADO;

9.1.2. objeto da autorização; e

9.1.3. prazo final para entrega dos ESTUDOS.

9.2. A autorização para realização dos estudos:

9.2.1. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

9.2.2. não obriga o Município a realizar a licitação;

9.2.3. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

9.2.4. será pessoal e intransferível; e

9.2.5. não gera exclusividade.

9.3. A autorização não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da PBH Ativos perante terceiros pelos atos praticados pelos AUTORIZADOS.

9.4. A autorização para apresentação dos ESTUDOS poderá ser:

9.4.1. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para entrega (subitens 9.1.4 e 9.11) ou reapresentação (subitem 11.5) dos ESTUDOS;

9.4.2. revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público no projeto; e

b) por desistência do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito à PBH Ativos;

9.4.3. anulada, em caso de vício no procedimento.

9.4.4. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.

9.5. O AUTORIZADO será comunicado por escrito da ocorrência das hipóteses previstas no subitem 9.4.

9.6. O não atendimento aos requisitos determinados no Edital, anexos ou consulta, bem como, à legislação aplicável será critério de desclassificação dos estudos salvo se, a critério da PBH Ativos, a incompatibilidade normativa ou legal não viciar a manifestação de interesse, caso em que serão considerados tão somente as informações dentro da regularidade.

9.7. No caso de descumprimento dos termos do EDITAL, anexos ou consulta ou, que a PBH Ativos entender como falha sanável, o AUTORIZADO será notificado da intenção de anulação ou revogação da Autorização e de seus motivos, se não houver regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.8. O ato de cassação, revogação, anulação ou cessamento dos efeitos da Autorização serão publicados no DOM e no sítio eletrônico da PBH Ativos (www.pbhativos.com.br).

9.9. Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

9.10. A PBH Ativos acompanhará a elaboração dos ESTUDOS, cujos dispêndios correrão por conta e risco do AUTORIZADO.

9.11. Os estudos deverão ser entregues em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da publicação do Termo de Autorização de que trata o subitem 9.1 acima, até às 17 horas, prorrogável por até igual período a critério da PBH Ativos.

9.12. A prorrogação de que trata o subitem 9.11 acima será objeto de análise da PBH Ativos, desde que requerido por algum dos AUTORIZADOS, mediante pedido por escrito devidamente fundamentado, protocolizado na sede da PBH Ativos ou por meio do e-mail dne@pbhativos.com.br. Havendo prorrogação, será publicado aviso de prorrogação no DOM e no sítio eletrônico da PBH Ativos (www.pbhativos.com.br).

9.13. Os ESTUDOS deverão ser apresentadas em meio físico (preferencialmente formato A4, com exceção de pranchas de projeto de arquitetura e urbanismo) e em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive) com arquivos editáveis, mediante protocolo na sede da PBH ATIVOS S.A.

9.14. Sob pena de não serem recebidos, os ESTUDOS devem ser entregues em envelope ou caixa devidamente lacrado(a), rubricado(a) no fecho e identificado(a) na sua parte externa com os seguintes dizeres:

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº 001/2019

ESTUDOS

À PBH ATIVOS S/A

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1.245, 12º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP 30112-024

Nome/Razão Social da Empresa

CNPJ / Telefone(s) / E-mail

9.15. A protocolização do envelope ou caixa fora do prazo e horário estabelecidos determinará o impedimento da participação do AUTORIZADO.

9.16. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico, admitindo-se o envio por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.) somente até a data e hora limite definidos neste EDITAL, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

10. DA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

10.1. Os ESTUDOS apresentados por meio deste PMI deverão contribuir para a elaboração e consolidação das modelagens finais que viabilizarão o adequado modelo licitatório para a implantação do projeto.

10.2. O conteúdo dos ESTUDOS deverá atender ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), e será dividido em 6 (seis) cadernos, conforme descrito abaixo:

10.2.1. Sumário Executivo;

10.2.2. Modelagem Operacional;

10.2.3. Projeto de Arquitetura e Urbanismo;

10.2.4. Modelagem Econômico-financeira;

10.2.5. Modelagem Jurídica; e

10.2.6. Relatório de Valor para Ressarcimento dos ESTUDOS.

10.3. Os ESTUDOS deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar escritos em língua portuguesa e conter a bibliografia consultada, caso pertinente.

10.4. Os documentos assinados deverão ser digitalizados e apresentados em formato “pdf”.

10.5. Também deverão ser entregues versões dos documentos em formato aberto que permita edição (.doc, .xls, .xlsx, .xlm, ou outros formatos utilizados pela Administração Pública Municipal), passíveis de conferência de textos, premissas, fórmulas, vínculos e simulações, com desagregação de todos os itens.

10.6. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: “dgn”, “dwg”, “shapefile”, “kml”, ou similar.

10.7. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.

10.8. As tabelas e planilhas numéricas deverão também ser apresentadas em formato “.xls” ou similar eletrônicas, com fórmulas e memória de cálculo devidamente registrada.

10.9. Os AUTORIZADOS deverão fornecer à PBH Ativos todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos ESTUDOS, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

10.10. Os ESTUDOS deverão ser acompanhados de um sumário executivo (subitem 10.2.1) que, de forma resumida, contenha as ideias gerais dos ESTUDOS e de cada um dos produtos descritos no Termo de Referência (Anexo I), bem como contenha uma análise e justificativa dos benefícios da implantação da(s) iniciativa(s) sugerida(s), apontando os seus impactos para a Administração Pública Municipal.

11. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. A avaliação dos ESTUDOS será efetuada pela equipe técnica da PBH Ativos, que poderá contar com auxílio de profissionais de outros órgãos da administração municipal, de consultores, ou, ainda, valer-se de prestadores de serviços técnicos especializados contratados.

11.2. A PBH ATIVOS poderá combinar as informações obtidas na consolidação dos ESTUDOS com as demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, de forma a instruir a preparação dos documentos da eventual licitação.

11.3. A avaliação dos ESTUDOS levará em consideração os produtos entregues. **À proposta analisada será atribuída uma nota, cujo valor mínimo é 0 (zero) e o valor máximo é 100 (cem)**, obedecendo distribuição de pesos por segmento, conforme fórmula que se segue:

$$\text{NF} = 20\%DE + 25\%PR + 15\%MO + 20\%ME + 20\%MJ, \text{ onde:}$$

NF = Nota Final

DE = Diretrizes Específicas contempladas na proposta (diretrizes constantes no Anexo IV)

PR = Projeto Arquitetônico e Urbanístico

MO = Modelagem Operacional

ME = Modelagem Econômico-financeira

MJ = Modelagem Jurídica

11.4. A atribuição das notas por segmento obedecerá aos seguintes critérios:

11.4.1. Diretrizes Específicas - DE (peso 20%): para efeito de cálculo da pontuação, serão consideradas as diretrizes contempladas na proposta, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.4.2. Projeto Arquitetônico e Urbanístico - PR (peso 25%): para efeito do cálculo da pontuação, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Completude das informações: entregas dos produtos elencados no Anexo I - Termo de Referência (peso: 20%);
- b) Conceito, técnica e qualidade (peso: 80%): avaliação do projeto em relação a:

- qualidade paisagística e arquitetônica;
- integração com patrimônio histórico e paisagístico do Conjunto Moderno da Pampulha;
- clareza do projeto;
- funcionalidade;
- sustentabilidade;
- exequibilidade, economia e viabilidade técnico–construtiva;
- contextualização urbana;
- acessibilidade, inclusão e adequação social;
- aspectos plásticos, éticos e estéticos do projeto.

11.4.3. Modelagem Operacional – MO (peso: 15%): para efeito do cálculo da pontuação, serão considerados os seguintes critérios:

- Completude das informações: entregas dos produtos elencados no Anexo I - Termo de Referência (Peso: 20%);
- Consistência e a coerência das informações que subsidiaram os ESTUDOS (Peso: 80%).

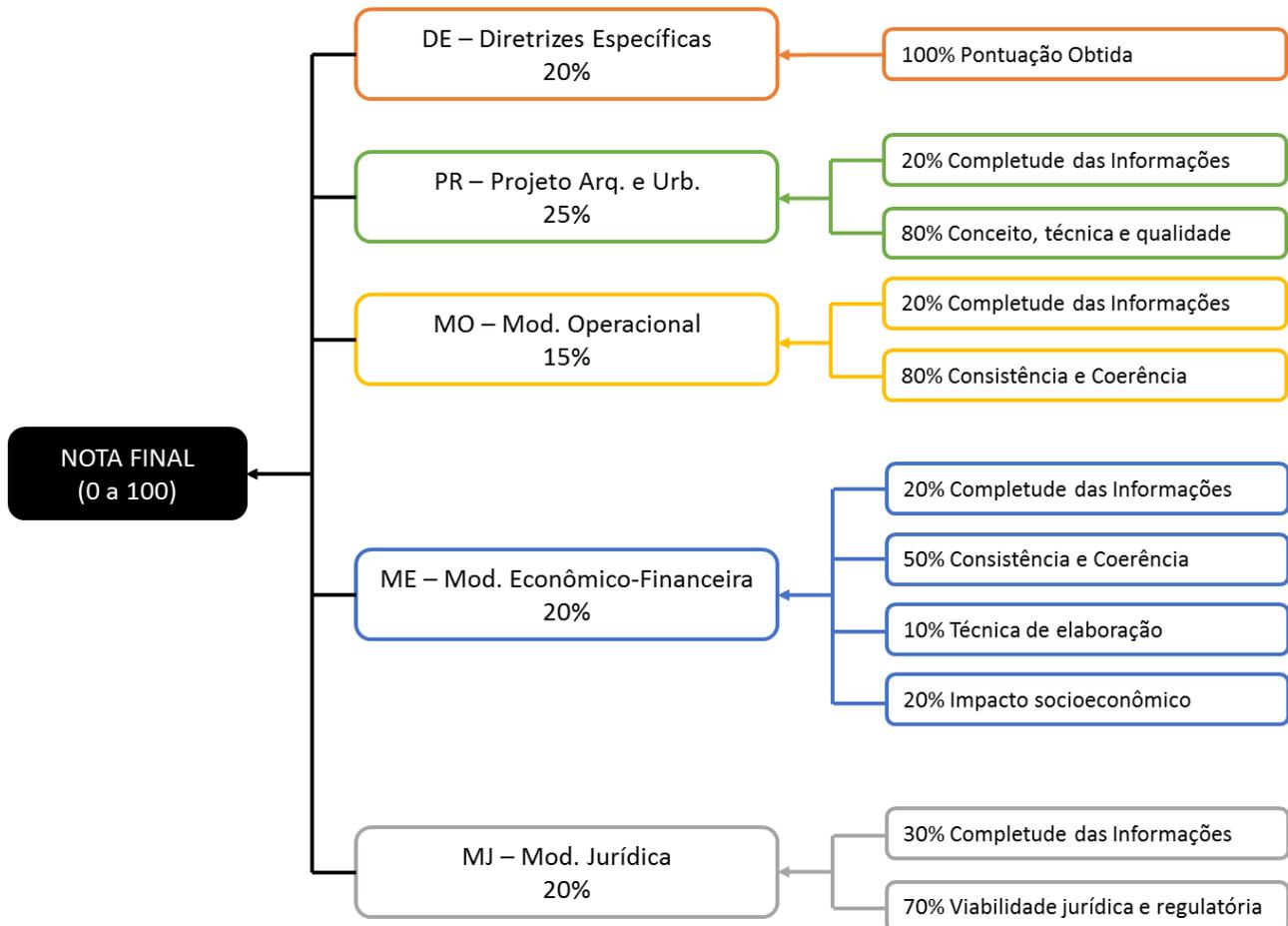
11.4.4. Modelagem Econômico-Financeira – ME (peso: 20%): para efeito do cálculo da pontuação, serão considerados os seguintes critérios:

- Completude das informações entregadas dos produtos elencados no Anexo I - Termo de Referência (Peso: 20%);
- Consistência e a coerência das informações que subsidiaram os ESTUDOS (Peso: 50%);
- Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes (Peso: 10%);
- impacto socioeconômico da proposta para o Município (Peso: 20%).

11.4.5. Modelagem Jurídica – MJ (peso: 20%): para efeito do cálculo da pontuação, serão considerados os seguintes critérios:

- completude das informações, o que inclui a entregas dos produtos elencados no Termo de Referência (Anexo I), bem como a avaliação de que, a proposta apresentada é aderente e relevante para o desenvolvimento do projeto - (Peso: 30%);
- viabilidade jurídica e regulatória, o que inclui aderência à legislação pertinente e às normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes, bem como a avaliação de que, a proposta apresentada é aderente e relevante para o desenvolvimento do projeto (Peso: 70%).

11.4.6. O diagrama a seguir apresenta o resumo dos critérios de avaliação dos estudos e respectivos pesos:



11.5. A PBH Ativos poderá, a seu critério, até a abertura do eventual procedimento licitatório, abrir prazo para reapresentação dos ESTUDOS, caso sejam necessárias informações adicionais, detalhamentos, complementações, correções, atualizações e adequações. As condições de reapresentação estarão expressamente indicadas no ato de reabertura, que será publicado no DOM e no sítio eletrônico www.pbhativos.com.br. A reapresentação poderá ocorrer em decorrência, dentre outros aspectos, de:

- 11.5.1.** alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis;
- 11.5.2.** recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- 11.5.3.** contribuições provenientes de consulta pública, audiência pública, ou outro instrumento similar;
- 11.5.4.** necessidade de avaliação de outros cenários de investimento;

11.6. Na hipótese de reapresentação dos ESTUDOS, os valores indicados pelo AUTORIZADO para ressarcimento poderão sofrer alterações, o que deverá ser devidamente informado pelo AUTORIZADO quando da reapresentação dos ESTUDOS.

11.7. Nenhum dos ESTUDOS, aproveitados ou não, vincula à Administração Municipal, cabendo à PBH Ativos avaliar, opinar, e aprovar a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.

- 11.8.** O aproveitamento dos ESTUDOS poderá ser total ou parcial, o que terá reflexo na proporcionalidade do valor do ressarcimento, conforme descrito no item 12.4.
- 11.9.** Concluída a análise dos ESTUDOS, a PBH Ativos emitirá relatório de aproveitamento dos ESTUDOS recebidos, contendo os respectivos percentuais de aproveitamento e o(s) valor(es) de ressarcimento(s).
- 11.10.** Será publicado no DOM e no sítio eletrônico www.pbhativos.com.br extrato do relatório de aproveitamento dos ESTUDOS de que trata o subitem 11.9 acima.
- 11.11.** O relatório de aproveitamento dos ESTUDOS e as modelagens finais poderão sofrer alterações decorrentes de contribuições pertinentes recebidas durante o período de consulta e/ou audiência pública.
- 11.12.** As informações complementares realizadas espontaneamente pelo interessado sem a abertura formal de prazo para reapresentação dos ESTUDOS, serão consideradas como meras contribuições e não serão objeto de ressarcimento em uma possível licitação.

12. DOS CUSTOS, APROVEITAMENTO E RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

- 12.1.** Os AUTORIZADOS serão responsáveis por todo os custos financeiros e demais ônus relacionados ao desenvolvimento de seus ESTUDOS.
- 12.2.** O recebimento dos ESTUDOS não gera à Administração Pública Municipal a obrigação de ressarcir os custos deles decorrentes ou de contratar o seu objeto.
- 12.3.** Apenas os ESTUDOS utilizados para a elaboração dos documentos de eventual processo licitatório em decorrência do presente PMI poderão ter direito a ressarcimento, que será efetuado exclusivamente pelo vencedor de eventual processo licitatório, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, do art. 16 do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do §2º do art. 11 do Decreto Municipal nº 14.052/2010.
- 12.4.** OS ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, hipótese em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas.
- 12.5.** O valor de ressarcimento dos ESTUDOS será limitado ao valor de 3% (três por cento) do CAPEX previsto no plano de negócio referencial do futuro edital a ser publicado em licitação.
- 12.6.** Os valores de ressarcimento serão calculados tendo como base o percentual de aproveitamento dos ESTUDOS indicados no relatório do subitem 11.9, aplicado sobre o valor para ressarcimento dos ESTUDOS apresentados pelo AUTORIZADO no relatório de que trata o subitem 10.2.6.
- 12.7.** Na hipótese em que o valor de ressarcimento dos ESTUDOS apresentados pelo AUTORIZADO no relatório do subitem 10.2.6 for maior que o limite estabelecido no subitem 12.5, aplicar-se-á a seguinte fórmula para o valor do ressarcimento:

$$VR = 0,03 \times CPNR \times PA$$

Onde: **VR** é valor de Ressarcimento;

CPNR é o CAPEX previsto no Plano de Negócio Referencial do futuro Edital a ser publicado em Licitação;

PA é o percentual de aproveitamento dos ESTUDOS indicado no relatório do subitem 11.8.2.

12.8. O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste PMI, não gerará para a Administração Pública Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos AUTORIZADOS.

12.9. A PBH Ativos, enquanto responsável pelo PMI, pela análise e consolidação dos ESTUDOS recebidos e pela eventual elaboração das modelagens finais colocadas em consulta pública e em licitação, será ressarcida por eventual vencedor do processo licitatório, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Empresa.

12.10. O eventual Edital de Licitação decorrente deste PMI deverá conter obrigatoriamente cláusulas que condicionem a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento:

- 12.10.1. dos valores relativos à elaboração dos ESTUDOS objeto deste PMI e utilizados na licitação;
- 12.10.2. da PBH Ativos pela análise e consolidação dos ESTUDOS, bem como pela elaboração das modelagens finais colocadas em consulta pública e em licitação.

12.11. O(s) valor(es) de ressarcimento dos ESTUDOS será(ão) reajustado(s) pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês subsequente ao de apresentação dos ESTUDOS, até a data de pagamento do ressarcimento.

12.12. A não apresentação do Relatório de Valores para ressarcimento dos ESTUDOS, nos termos do subitem 10.2.6 implicará, automaticamente, na renúncia, pelo interessado, de eventual ressarcimento pelos estudos entregues.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS, informações levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados no âmbito deste PMI serão cedidos pelos AUTORIZADOS ao Município de Belo Horizonte, sem ônus, de forma irrevogável, irretroatável e

incondicional, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta para a formulação de editais, contratos e outros documentos relacionados ao objeto deste PMI ou não.

13.2. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída qualquer espécie de remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos AUTORIZADOS, nas condições previstas neste EDITAL.

13.3. Os autores e responsáveis pelos ESTUDOS, devem abster-se de fazer qualquer referência, alusão, consideração, publicização, de dar ou prestar informações sobre o projeto apresentado a quem quer que seja, sem autorização do proprietário dos estudos, qual seja, Município de Belo Horizonte, sob pena de imediata desclassificação do PMI, bem como estarão sujeitos a todas as responsabilidades e penalidades legalmente cabíveis.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este EDITAL de PMI deverão ser encaminhados a PBH Ativos da data de publicação deste EDITAL até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento do envelope com os documentos de qualificação (subitem 7.1).

14.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por meio de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail dne@pbhativos.com.br com a seguinte descrição no assunto: PMI 001/2019 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da PBH Ativos www.pbhativos.com.br.

14.4. O envio do pedido de esclarecimentos não implicará na renovação do prazo para apresentação do envelope com os documentos de qualificação.

15. DA SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DA COMUNICAÇÃO COM OS AUTORIZADOS

15.1. Em até 20 (vinte) dias corridos anteriores a data fixada para entrega dos ESTUDOS, os AUTORIZADOS poderão requerer:

15.1.1 a disponibilização de informações adicionais; e

15.1.2. o agendamento de visita técnica.

15.2. Os requerimentos de que tratam os subitens 15.1.1 e 15.1.2 deverão ser enviados por meio de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail dne@pbhativos.com.br.

15.3. A disponibilização de informações adicionais de que trata o subitem 15.1.1 ficará sujeita à análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal. Em caso de disponibilização das informações adicionais será assegurado acesso a todos os AUTORIZADOS, em observância ao princípio da

isonomia.

15.4. A PBH Ativos poderá solicitar a qualquer tempo informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões com os AUTORIZADOS, em conjunto ou isoladamente, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste PMI, para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS ou compreensão dos mesmos.

15.5. As reuniões com os AUTORIZADOS poderão ser gravadas em vídeo ou voz para registro.

16. PROCESSO LICITATÓRIO DECORRENTE DO PRESENTE PMI

16.1. A realização do presente PMI não implica obrigatoriedade de realização de processo licitatório, tampouco significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.

16.2. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos ESTUDOS obtidos por meio do presente PMI.

16.3. A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, não impede a participação do AUTORIZADO em eventual procedimento licitatório decorrente deste PMI.

16.4. A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, não caracterizará, nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio em processos licitatórios futuros ao AUTORIZADO que apresentar ESTUDOS, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer alteração do EDITAL será publicada no DOM e no sítio eletrônico da PBH Ativos.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela PBH Ativos, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

17.3. Os AUTORIZADOS serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste PMI.

17.4. Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de edital de licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo.

17.5. Não haverá corresponsabilidade do Município de Belo Horizonte ou da PBH Ativos perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADOS e AUTORIZADOS na condução dos ESTUDOS.

17.6. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de CREDENCIAMENTO e de elaboração de ESTUDOS, e o Município de Belo Horizonte ou a PBH Ativos, não serão, em caso algum, responsável(is) por esses custos, independentemente do resultado do PMI.

17.7. Este PMI poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público ou em decorrência

de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

17.8. Os AUTORIZADOS poderão, na elaboração dos ESTUDOS, contratar terceiros, por sua conta e risco.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2019

Pedro Meneguetti

**Diretor-Presidente
PBH Ativos S.A.**